



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Assessoria Especial de Relações Institucionais
Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares

OFÍCIO SEI Nº 106742/2020/ME

Brasília, 05 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
OMAR AZIZ
Senador
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos
Senado Federal
Ala Alexandre Garcia, Sala 17-B
70165-900 - Brasília - DF

Assunto: Ofício s/nº/2020/CAE/SF (7488942) - PLS nº 258/2015

Senhor Senador,

Refiro-me à correspondência acima indicada, por intermédio da qual solicita a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do PLS nº 258/2015, do Senador Otto Alencar, que "institui a obrigatoriedade de desenvolvimento de ações de fortalecimento da atenção primária oftalmológica no âmbito do Sistema Único de Saúde".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, de ordem do Senhor Ministro, o Despacho FAZENDA-ASPAR (7885523), elaborado pela Secretaria Especial Fazenda.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

BRUNO TRAVASSOS

Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gondim Eickhoff**,



Coordenador(a), em 17/06/2020, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pio de Abreu Travassos, Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares**, em 18/06/2020, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7894281** e o código CRC **BDB53F48**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

Processo nº 12100.101807/2020-71

1. Restitua-se o presente processo, tendo em vista que a matéria objeto do Projeto de Lei do Senado - PLS nº 258/2015, do Senador Otto Alencar, que institui a obrigatoriedade de desenvolvimento de ações de fortalecimento da atenção primária oftalmológica no âmbito do Sistema Único de Saúde, não compete a esta Secretaria Especial de Fazenda.

2. Convém, ainda, recomendar que proposições relacionadas a outras temáticas setoriais sejam encaminhadas às respectivas Pastas, conforme competências definidas na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Com relação a tais proposições, ao Ministério da Economia compete viabilizar a coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento e de administração financeira federais, nos termos dos incisos III e XVIII do art. 31 da referida legislação.

Brasília, 5 de maio de 2020.

Documento assinado eletronicamente

RAQUEL AMORIM

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Raquel da Ressurreição Costa Amorim, Chefe de Gabinete**, em 05/05/2020, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7885523** e o código CRC **697E6845**.